



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



DECRETO Nº 1716/2021
DE 26 DE AGOSTO DE 2021

“REGULAMENTA A LEI Nº 1242, DE 23 DE ABRIL DE 2019, QUE INSTITUIU O PROJETO DENOMINADO “TRABALHO E CIDADANIA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:-

Art. 1º - O Projeto “Trabalho e Cidadania”, instituído pelo Município de Pedrinhas Paulista pela Lei nº 1242, de 23 de abril de 2019, fica regulamentado conforme as disposições constantes neste Decreto.

Art. 2º - Para fins de comprovação dos requisitos previstos no art. 5º, da Lei nº 1242, de 23 de abril de 2019, considerar-se-ão os seguintes documentos:

I - Para comprovação da idade do candidato: documento oficial com foto, tais como: Cédula de Identidade, Carteira de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação.

II - Para comprovação da situação de desemprego do candidato: Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado há, no mínimo, 06 (seis) meses, quando da solicitação da concessão da bolsa.

III - Para comprovar que o candidato não tem rendimentos próprios: comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não estar recebendo tal verba, bem como qualquer outra oriunda de pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões.

IV - Para comprovar a residência do candidato: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado e seu endereço no Município de Pedrinhas Paulista, a data da emissão ou postagem, tais como: carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano, contas de energia elétrica, água e esgoto, telefone, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, carteira de inscrição em unidades de saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO

IIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



carteira de vacinação dos filhos, acompanhadas das respectivas certidões de nascimento, correspondência em nome do interessado.

- a) Os documentos previstos deste inciso deverão conter data de postagem ou emissão, de no mínimo, 02 (dois) anos antes da efetiva inscrição no Projeto e outra com data de, no máximo, 06 (seis) meses
- b) Na comprovação da residência, estando o carnê de IPTU, as contas de consumo, o contrato e os recibos de locação do imóvel em nome do cônjuge ou companheiro(a), pais ou representante legal do interessado, deverá ser apresentada, conforme o caso, certidão de casamento, provação hábil de união estável, de filiação ou de representação, além de declaração, sob as penas da lei, da pessoa cujo nome consta do documento, de que o interessado reside em sua companhia.

V - Para comprovar a renda bruta familiar e/ou individual: recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar ou, ainda, declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de que se enquadra nos requisitos previstos no inc. V, do art. 5º, da Lei nº 1242, de 23 de abril de 2019.

VI - Para comprovar a qualidade de único beneficiário: declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser a única pessoa da família beneficiária do Projeto "Trabalho e Cidadania", instituído pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

Art. 3º - O programa será coordenado pela Secretaria de Assistência Social, que será responsável pelo cadastramento e seleção dos interessados, assim como pelo acompanhamento mediante relatório das atividades e frequência dos aprovados, de forma individualizada.

Art. 4º - A concessão da bolsa que se refere esta Lei será analisada por Comissão Especial designada para este fim específico, e seguirá seleção que analisará critérios, dentro outros correlatos, de renda, número de dependentes, tempo de desemprego, escolaridade, grau e gravidade da situação econômica/financeira do pretendente e de sua família.

§ 1º - Será elaborado Relatório Social para comprovação dos requisitos legais acima descritos, bem como para subsidiar a competente análise da Comissão Especial quanto à lista de pretendentes, ressaltando que não poderá ser admitido mais de que um beneficiário por moradia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



município
verdeazul

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

§ 2º - No ato da inscrição o interessado indicará a área/função de interesse, cujas informações constarão em um banco de dados para eventual seleção.

Art. 5º - Para a concessão dos benefícios previstos no art. 4º, da Lei nº 1242, de 23 de abril de 2019, o beneficiário deverá ter apontada frequência mínima de 80% (oitenta por cento), quer nas atividades de qualificação profissional, quer nas atividades laborativas, ressalvadas as faltas justificadas e as hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º, deste artigo.

§ 1º - Para os fins de percepção do benefício previsto no *caput* deste artigo, não serão computadas as faltas decorrentes de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos e cônjuge, casamento e doenças do beneficiário, desde que comprovadas pelos respectivos atestados e certidões emitidos por órgãos públicos ou conveniados com o Poder Público.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de exercício das atividades por razão de doença, o beneficiário poderá permanecer no Projeto, ficando suspenso o pagamento dos benefícios, pelo período de sua recuperação, e mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade, a critério de médico lotado na rede pública municipal.

§ 3º - Em caso de acidente que vier a ocorrer no exercício das atividades práticas ou de capacitação ocupacional, o beneficiário será afastado, a critério de médico lotado na rede pública municipal de saúde, não sofrendo desconto no auxílio pecuniário durante o respectivo período e não sendo excluído do Projeto, ao qual deverá retornar assim que for considerado apto, desde que não esgotado o prazo fixado no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 4º - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará o desligamento do beneficiário e a consequente revogação do Termo de Compromisso e Responsabilidade e a cessação dos benefícios do Programa.

§ 5º - As faltas injustificadas às atividades de qualificação profissional e/ou atividades laborativas implicarão em desconto proporcional no pagamento do auxílio pecuniário.

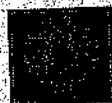
Art. 6º - Na hipótese de desligamento do beneficiário, de forma voluntária ou a critério da Secretaria de Assistência Social, cessará imediatamente a concessão dos benefícios ofertados pelo Projeto.

Art. 7º - Se for constatada a inadaptação do beneficiário às atividades de qualificação profissional e/ou atividades laborativas, caberá à Secretaria de Assistência Social determinar seu remanejamento para outras atividades ou, até mesmo, determinar seu desligamento do Projeto.

Art. 8º - Na hipótese de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, cônjuge, companheiro (a) ou herdeiro (a) assim o requeira administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



município
verdeazul

ESTADO DE SÃO PAULO

IIIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

Parágrafo único – O requerimento a ser protocolizado junto a Secretaria de Assistência Social deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, por certidões, atestados ou declarações emitidas por entidades públicas.

Art. 9º - A data de aferição de frequência será consignada até o dia 05 (cinco) de cada mês, e a data do pagamento do benefício pecuniário será até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo único – Serão descontadas do pagamento do auxílio pecuniário todas as faltas injustificadas que forem apuradas.

Art. 10 – Comissão Especial de que trata o Art. 4º constituída para a análise e seleção dos interessados do presente Programa, fica constituída com os seguintes integrantes, pertencentes ao quadro de funcionários efetivos da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Larissa Giansante Brentegani- RG 43.455.553-8
- b) Marcela de Oliveira Berardi- RG 48.553.688-2
- c) Patricia Alves da Silva Costa – RG 26.703.596-2

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto Municipal nº 1543/2019.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 26 de agosto de 2021.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças